

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

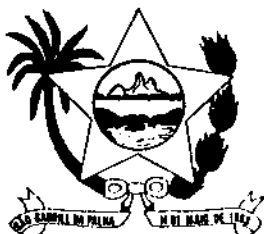
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 713/91

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GABRIEL - DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha, entidade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de caráter assistencial, situada na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 16, Bairro Jardim de Infância, nesta cidade de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC-MF sob o nº 31.798.457/0001-17, registrada no Cartório de Registros e Protestos da Comarca de São Gabriel da Palha-ES., sob o nº 047, Livro nº A/1, às folhas 60, datado de 14 de março de 1990, tendo por finalidades:
- a) - Manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados destinados ao tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional;
 - b) - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, clubes, jardinagem, etc;
 - c) - Estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições - de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias;
 - d) - Desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional;
 - e) - Esclarecer, orientar e auxiliar os pais e amigos na conduta relativa ao excepcional;
 - f) - Pleitear, junto aos poderes públicos competentes, medidas normativas e administrativas, visando os interesses do excepcional;
 - g) - Promover medidas comunitárias de âmbito municipal e regional, que visem assegurar o ajustamento e o bem estar do excepcional, onde quer que se encontre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

F15. 02

- h) - Levar o público a conhecer melhor o problema do excepcional, e cooperar com as entidades interessadas nos mesmos problemas;
- i) - Diligenciar, por todos os meios de divulgação o apoio da opinião pública e dos órgãos oficiais, para a solução dos problemas do excepcional;
- j) - Organizar a assistência ao excepcional egresso dos estabelecimentos especializados e ao excepcional, independentemente de idade;
- l) - Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do excepcional;
- m) - Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação;
- n) - Promover a fundação e prestar assistência a Associação congêneres; e
- o) - Oferecer oportunidades a que pessoas portadoras de deficiência mental possam, dentro de suas limitações, participar do Conselho Deliberativo ou Comissões Especiais das APAEs.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de dezembro de 1991.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretária Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração